



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº2.881, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003.

~~Publicado no~~ Executivo nº 037/2003, de autoria do Prefeito Municipal, Carlos Alberto Pereira)

NO SAGUÃO DA P.M.L.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


HERCULANO PINTO FILHO

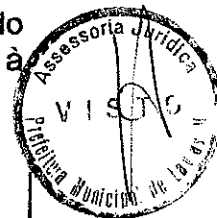
MG1398-JP

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Lavras, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública, enfim todas as ações de defesa civil.

Art. 2º- Para as finalidades desta lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000

Tel: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopmk@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br







PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 3º- A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º- A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º- Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do Município, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º- A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º- Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará o seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º- A COMDEC compor-se-á de:

I – Presidência;

II – Secretaria;

III – Conselho Técnico;

IV – Conselho Comunitário.

Art. 9º- A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10- A composição dos Conselhos Técnico e Comunitário será definida pela COMDEC em seu regimento interno.

Art. 11- A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopmk@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 12- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.938 de 25 de maio de 1992, que criou a Superintendência Municipal de Defesa Civil – SUMDEC.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de setembro de 2003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal



Av. Sylvio Menicucci, n° 1.575 – 37200-000
Tel: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br

